



**EDITAL Nº01/2017**  
**PROCESSO nº 10001-501/2017**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

## **Respostas pedido de esclarecimento 1**

### **Construtora Danilo Bandeira Ltda.**

1. Temos o orçamentário, porém o financeiro será repassado pelo Estado após a aprovação de cada medição, em conformidade com a programação da execução da obra.
2. A visita técnica poderá ser realizada em outra data, em conformidade como item 9.1.2 do Edital, oportunidade em que a proponente deverá emitir declaração de visita.  
**Observação:** nessa hipótese o engenheiro da UENP não assinará declaração de visita.
3. Os envelopes 01 e 02 podem ser encaminhados através dos correios para seguinte endereço: **Av. Getúlio Vargas, nº 850, Centro, Jacarezinho – PR, CEP 86400.000. Setor: Divisão de Licitações.**
4. O prazo de 30 (trinta) dias entre a publicação da licitação e a abertura de envelopes atende o artigo 21, II, a, sendo impossível a fixação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para análise dos projetos técnicos.
5. Caso haja demonstração no caso concreto de que um item do projeto não conste na planilha orçamentária, haverá a possibilidade de aditivo após análise da Divisão de Engenharia da UENP.
6. Se um item em planilha for insuficiente, haverá a possibilidade de aditivo após análise da Divisão de Engenharia da UENP, caso haja a efetiva demonstração.
7. Se um item consta em planilha e não é necessária a sua execução, será objeto de gloza por determinação da Divisão de Engenharia.
8. O BDI precisa ser apresentado quando da montagem da planilha orçamentária. O valor de referência já se encontra estabelecido na planilha orçamentária que integra os anexos do Edital.
9. A empresa precisa apresentar cronograma de execução da obra juntamente com a planilha orçamentária.
10. Os valores unitários precisam obedecer aos respectivos tetos indicados na planilha orçamentária.
11. A comprovação de similaridade será interpretada em conformidade com a súmula 263 do TCU. Nessa perspectiva, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão apresentar acervo técnico com pelo menos 50% do quantitativo a ser executado na respectiva obra.
12. O atestado de capacidade técnica poderá ser demonstrado em nome da empresa ou do engenheiro responsável. Entendemos que a exigência de capacidade técnica por ambos



**EDITAL Nº01/2017**  
**PROCESSO nº 10001-501/2017**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

afetaria o ideal da ampla concorrência, inserindo restrições desnecessárias ao presente certame.

Jacarezinho, 14 de novembro de 2017.

Divisão de Licitações/ Divisão de Engenharia  
UENP